



Diário Oficial

Nº 11.725 - Ano XLVI

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

DECRETO Nº 19.684 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACÚMULO DE ANIMAIS, OBJETOS E RESÍDUOS EM CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a existência de vários casos no município de pessoas que acumulam uma grande quantidade de animais, objetos e resíduos;
CONSIDERANDO que o ser humano que acumula animais, objetos e resíduos necessita de atenção à sua saúde;
CONSIDERANDO que muitas vezes esses animais são mantidos em condições que ferem o seu bem-estar;
CONSIDERANDO que os animais que são vítimas de maus tratos necessitam de atenção especializada;
CONSIDERANDO que os animais sob a responsabilidade de acumuladores são encontrados em grande quantidade, dificultando sua acomodação imediata em órgãos públicos;
CONSIDERANDO que o acúmulo de animais, objetos e resíduos gera problemas de natureza sanitária, além de perturbação de sossego alheio;
CONSIDERANDO que o problema envolve vários tipos de atenção a serem prestadas por diferentes órgãos públicos

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Atenção Integral aos Acumuladores de Animais, Objetos e Resíduos em Campinas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se como situação de acúmulo a manutenção ou retenção de objetos, resíduos e animais, independente da espécie, em quantidade que dificulte a organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde humana, individual e coletiva, bem como a perturbação de sossego alheio e maus tratos aos animais, que pode estar ou não, associada a transtorno mental.

Parágrafo único. Considera-se perturbação do sossego alheio as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde, provocadas pela utilização de propriedade vizinha, nos termos definidos pelo art. 1.277 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os trabalhos do Grupo Técnico serão orientados pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Proteção e Bem-Estar Animal;
- II - Fortalecimento do Vínculo Familiar e Comunitário;

- III - Continuidade do Cuidado;
- IV - Integralidade da Atenção;
- V - Responsabilização;
- VI - Humanização;
- VII - Equidade;

Art. 4º São objetivos do Grupo Técnico:

I - garantir a proteção e bem-estar animal, objetivando o seu bem-estar físico e a adoção de medidas de proteção, bem como a sua correta acomodação;

II - garantir a correta destinação de objetos e resíduos, principalmente àqueles que possam vir a ser criadouros dos mosquitos transmissores da dengue, chikungunya e zika vírus;

III - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, objetivando o seu bem-estar físico, mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;

IV - fortalecer a articulação das ações de vigilância e assistência à saúde humana e animal, e contribuir para a organização e qualificação destes serviços na rede de atenção, objetivando a integralidade do cuidado, bem como o apoio matricial para a gestão deste trabalho;

V - estabelecer as medidas de intervenção necessárias e os órgãos competentes pela sua execução no atendimento às pessoas em situação de acúmulo e aos animais, visando ampliar a capacidade de intervenção e resolutividade, mediante uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada;

VI - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo de animais, objetos e resíduos;

VII - promover a mobilização da família e da comunidade no apoio à pessoa em situação de acúmulo, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como a adoção das medidas necessárias no âmbito domiciliar a fim de intervir nas condições e fatores de risco à saúde individual e coletiva identificados nesse ambiente;

VIII - proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais.

Art. 5º O Grupo Técnico de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acúmulo de Animais, Objetos e Resíduos será vinculado à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável por acompanhar, avaliar e identificar os casos que necessitem de atenção integral aos acumuladores, e será composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo 2 (dois) do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e 1 (um) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) do Departamento de Saúde e 01 (um) do Departamento de Vigilância;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas - CMPDA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, coordenar o Grupo Técnico, bem como promover as avaliações e articulações necessárias para garantir sua efetividade, solicitando inclusive, caso entenda necessário, o apoio das demais secretarias ou órgãos não mencionados neste Decreto.

§ 2º Cada secretaria indicará à Coordenadoria do Grupo Técnico os respectivos representantes, titular e suplente.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto serão designados, por portaria, os membros que comporão o colegiado.

Art 6º O Grupo Técnico deverá atuar nos seguintes aspectos:

I - levantamento e georreferenciamento de todos os casos de acumuladores em Campinas, devendo assim criar e manter atualizado um banco de dados com cadastro de pessoas em situação de acúmulo;

II - atendimento e acompanhamento à saúde do acumulador, visando seu bem-estar físico, mental e social;

III - auxílio ao acumulador na reintegração familiar e social;

IV - promoção de reuniões periódicas para discussão conjunta dos casos atendidos no Município de Campinas, considerando as particularidades de cada sujeito e as necessidades identificadas em seu atendimento, convidando, quando entender pertinente, para participar das reuniões, os demais órgãos ou entidades públicas envolvidos no atendimento dos casos de pessoa em situação de acúmulo que serão discutidos;

V - castração de cães e gatos sob a guarda do acumulador;

VI - microchipagem e cadastramento dos animais sob a guarda do acumulador;

VII - auxílio na doação dos animais sob a guarda do acumulador;

VIII - notificação dos casos de maus tratos aos animais aos órgãos competentes;

IX - contribuição para o processo de educação permanente dos envolvidos no atendimento dos casos;

X - estabelecimento de fluxos assistenciais regionais para garantir o cuidado continuado e a responsabilidade de cada um dos níveis do cuidado na atenção integral à saúde da pessoa e do animal atendidos, visando à proteção da saúde individual e coletiva, bem como à proteção e bem-estar animal;

XI - encaminhamento à Secretaria de Assuntos Jurídicos para a adoção das medidas judiciais pertinentes quando a pessoa em situação de acúmulo apresentar pouca ou nenhuma adesão ao tratamento e for observada a manutenção ou agravamento das condições de risco à saúde;

XII - encaminhamento à Secretaria de Assuntos Jurídicos quando houver necessidade de interdição ou de acionar judicialmente os familiares, visando prover os meios indispensáveis para a manutenção da saúde e da vida da pessoa;

XIII - destinação adequada dos objetos e resíduos considerados em situação de acúmulo;

XIV - acompanhamento do caso até a solução do problema, emitindo relatório circunstanciado com a solução adotada;

XV - análise crítica periódica, para identificação de potenciais ações que possam evitar novos casos, e elaboração de um planejamento preventivo.

Art. 7º A coordenação do grupo poderá regulamentar o procedimento operacional das ocorrências e demais procedimentos específicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de novembro de 2017.

HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Segurança Pública

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2017/10/16030, em nome de Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral